

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data:

Número:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: Juarez Tavares Matta

VICE-PRESIDENTE: Edson Passarella

1º SECRETÁRIO: Alexandre Bastos

2º SECRETÁRIO: Antônio Rizzo

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 112/04

INICIATIVA:

Edil Bráz Zagotto

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a colocar um ou mais caminhões de guincho a disposição da Guarda-Municipal e ainda alugar ou adquirir terrenos para depósitos dos referidos veículos.

an. 112, VIII, R.I.

LEITURA: 05 / 08 / 2004

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02

PROJETO DE LEI Nº /2004.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 112/2004
PROTOCOLO GERAL...: 1715/2004
DATA PROTOCOLO...: 09/07/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COLOCAR UM OU MAIS CAMINHÃO DE GUINCHO A DISPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E AINDA ALUGAR OU ADQUIRIR TERRENOS PARA DEPÓSITOS DOS REFERIDOS VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

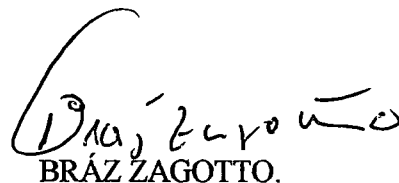
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar um ou mais caminhão guincho a disposição da Guarda Municipal para socorro e condução de veículos acidentados ou apreendidos por irregularidade de documentação ou atraso de pagamentos de IPVA ou outros impostos, gratuitamente.

Art. 2º - Fica, ainda, o poder Executivo autorizado a alugar ou adquirir terrenos para depósitos dos referidos veículos, livre de pagamentos de taxas:

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentara a Presente Lei podendo caçar concessões concedidas com cobranças de taxas em depósitos e ainda com poderes especiais que julgam cabível para execução e cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de Julho de 2004.


BRÁZ ZAGOTTO.

VEREADOR
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03-

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é atender um problema de extrema necessidade para a população, pois com a crise financeira que passa nossa população, os proprietários de veículos motos e carros ficam sujeito a pagar preços abusivos de taxas de guincho ou pátio de estacionamento. Sendo que por falta de recursos financeiros não conseguem pagar suas taxas referentes a documentação de seu veículos sobretudo estamos solicitando que este projeto seja aprovado para que possamos resolver este problema.


Braz Zagotto
Vereador

25 de março de 1967

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

104-

PROJETO DE LEI Nº **/2004.**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 112/2004
PROTOCOLO GERAL...: 1715/2004
DATA PROTOCOLO...: 09/07/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COLOCAR UM OU MAIS CAMINHÃO DE GUINCHO A DISPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E AINDA ALUGAR OU ADQUIRIR TERRENOS PARA DEPÓSITOS DOS REFERIDOS VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar um ou mais caminhão guincho a disposição da Guarda Municipal para socorro e condução de veículos acidentados ou apreendidos por irregularidade de documentação ou atraso de pagamentos de IPVA ou outros impostos, gratuitamente.

Art. 2º - Fica, ainda, o poder Executivo autorizado a alugar ou adquirir terrenos para depósitos dos referidos veículos, livre de pagamentos de taxas:

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentara a Presente Lei podendo caçar concessões concedidas com cobranças de taxas em depósitos e ainda com poderes especiais que julgam cabível para execução e cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de Julho de 2004.


BRAZ ZAGOTTO.

VEREADOR
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-05-

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é atender um problema de extrema necessidade para a população, pois com a crise financeira que passa nossa população, os proprietários de veículos motos e carros ficam sujeito a pagar preços abusivos de taxas de guincho ou pátio de estacionamento. Sendo que por falta de recursos financeiros não conseguem pagar suas taxas referentes a documentação de seu veículos sobretudo estamos solicitando que este projeto seja aprovado para que possamos resolver este problema.

Braz Zagotto
Braz Zagotto
Vereador

25 de março de 1951

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

106 -
R

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 112/2004.
INICIATIVA: EDIL BRÁZ ZAGOTO

À MESA DIRETORA,
SENHOR PRESIDENTE

- 1 - Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a colocar um ou mais caminhões de guincho à disposição da Guarda Municipal e ainda alugar ou adquirir terrenos para depósitos dos referidos veículos e dá outras providências.

- 2 - Do Aspecto Jurídico

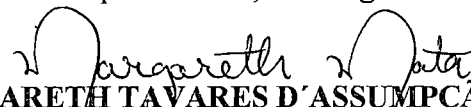
2.1. Para se adquirir ou alugar uma área de terra para depósito dos veículos, como dispõe o Art. 2º do Projeto de Lei, faz-se necessário que tal despesa esteja inclusa no Orçamento-Programa, ou em lei que verse sobre suplementação ou transferência de crédito, face as disposições do Art. 48, § 1º, IV e Art. 49, da Lei Orgânica Municipal. Pois, a infringência a tais disposições legais poderá incorrer o legislador em crime de responsabilidade a nível penal, como o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 10.028 de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores. Além de infringir as normas de ordenamento jurídico, preconizadas na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de maio de 2000. O Edil não especificou em qual rubrica orçamentária está inclusa a despesa mencionada.

2.2. Nos moldes do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre estruturação e atribuições de órgãos da administração pública. Bem como versa o Art. 69, VII, do mesmo diploma legal, que compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e celebrar acordos, contratos e convênios.

- 3 - Conclusão

Diante destas observações, sugiro o envio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de agosto de 2004.


MARGARETH TAVARES D'ASSUMPCÃO MATA
OAB/ES Nº 6598
“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL

ESTAD

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...:

162/2004

PROTOCOLO GERAL...:

1854/2004

DATA PROTOCOLO...:

11/08/2004

-07-
RIM

OF. DL Nº 162/2004

DATA: 10 / 08 / 2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
<u>112/2004</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO **VEREADOR**: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N ° 112/ 2004.

INICIATIVA: Edil Bráz Zagotto.

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto que Autoriza o Poder Executivo a colocar um ou mais caminhões de Guincho a disposição da Guarda Municipal e ainda alugar ou adquirir terrenos para depósitos dos referidos veículos.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei está irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Votou pela rejeição da Matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, vota pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 10 de Novembro de 2004.


Marcos Sales Coelho – Presidente

Suplente: José Ailton de Castro Targa


Brás Zagotto – Relator

Suplente: Edson Valentim Fassarela


Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

OK


“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



09/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTOS GAP .
NÚMERO PRÓPRIO . . . : 77/2004
PROTOCOLO GERAL . . . : 2514/2004
DATA PROTOCOLO . . . : 17/11/2004

Ao
Edil Bráz Zagotto
Vereador - PTB

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 112/2004, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 17 de novembro de 2004.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 30 / 08 / 2004 - Parecer jurídico - fls. 06 @
- 2 - 16 / 08 / 2004 - OF/DL N° 2 / 2004 - Comisión Constitución - fls. 1
- 3 - 10 / 11 / 2004 - Parecer Com. Constitución - FC - 08
- 4 - 17 / 11 / 2004 - OF/CM/IGP N° 77/04 - Fl. 09
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -